

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
DA
FREGUESIA DE S VICENTE**

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE S. VICENTE**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de S Vicente.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objecto e Princípios Subjacentes

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Braga.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – No caso de atestados destinados a fazer a prova de vida do requerente, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de

auxílios sócio-económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objecto das seguintes isenções:

a) Isenção Parcial - se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5.º do presente regulamento;

b) Isenção Total – se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado, cabendo apenas ao requerente o pagamento do impresso de requerimento.

3 – Para determinar o rendimento per capita do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.

4 – Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e / ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula: Rendimento Mensal X 14 meses / 12 meses.

5 – Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos;

c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e

têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct / N$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: n.º de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} / N$ para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

b) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} / N$ para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor cobrado pelos Correios de Portugal, S.A..

5 – Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página fotocopiada.

6 – Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 – Os valores constantes dos n.º 3, 4 e 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

8 – Por cada requerimento de atestado, certificado ou outro documento em que seja fornecido ao requerente o formulário em uso nos Serviços será cobrada a taxa de € 0,40, a acrescer à taxa que se mostrar devida pelo serviço requerido.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50% das licenças;

b) Licenças em Geral: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4. O valor da taxa N de profilaxia médica (valor normal da taxa contra a raiva, nesta data, 4,40 €) é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

5. Ao valor calculado das licenças acresce o Imposto de Selo de 20%, com o máximo de 3,00 €

6. Os valores poderão ser actualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a taxa N de profilaxia médica.

Artigo 7.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal

Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 12.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º Entrada em Vigor

O presente regulamento será publicado em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e entra em vigor em 01/01/2010.

Aprovado:

Junta de Freguesia: em 23/11/2009

Assembleia de Freguesia: 7/12/2009

Para fins judiciais	Isento
Para fraccionamento de coimas	3,40
De residência – para legalização de viaturas	5.00
De residência – para uso e porte de armas	5.00
De residência – para parómetros e parques de estacionamento	3,40
De residência – para pedido de Bilhete de Identidade	3,40
De residência – para regresso definitivo a Portugal	3,40
De residência – para carta de condução	3,40
De residência – para fins alfandegários	3,40
De residência – para obtenção de passaporte	3,40
De residência – para matrícula escolar	1,20
De residência – outros fins	3,40
De Residência – para casamento fora do país	3,40
Para legalização de firmas	10.00
Para utilização de explosivos	10.00

Declarações:

Do agregado familiar para justificação de faltas	1,70
Do agregado familiar para Abono de família	1,70
Do agregado familiar para fins militares	ISENTO
Para efeitos de Assistência Médica	1.20
Para efeitos de concessão de subsídio de funeral	3,40
Termo de Identidade e Justificação Administrativa	3,40

CERTIDÕES:

Prova de vida – nacional	3.40
Prova de vida – estrangeiro	3,40
Do agregado familiar – para fins escolares	1,20
Do agregado familiar – para crédito à habitação	3,40
Do agregado familiar – para outros fins	3,40

Pareceres para Licenças de jogos / horários:

1 ^a Licença	15,00
Renovação da licença	10,00

Certificação de Fotocópias

Por cada conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência:

7,00

(independentemente do nº de fotocópias, desde que se trate do mesmo documento).

Fotocópias:

Fotocópias e impressões 0,05

Outros documentos não contemplados nesta tabela

Para fins diversos 3,40

Nota:

1) Isenção de qualquer pagamento quando o rendimento mensal, “per capita”, do agregado familiar do requerente for inferior a 75% do SMN.

2) Não recenseados na Freguesia Acréscimo de 100%

3) Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)..... Acréscimo de 50%

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Actividades Regulares:

15% sobre o rendimento total do seu desenvolvimento.

Actividades Esporádicas:

(Tempo de utilização dos bens em horas)

a) Instalações com equipamentos -----	10.00 €/h
b) Instalações -----	7.50 €/h

Em vigor a partir de 01/01/2010